



Aprovado com o voto contrário do Sr. vereador S. Herculano Sobczanski, em sessão Ordinária do dia 13.12.2011 - Ocasão.



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 BARRA DO GARÇAS Ano 2011 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>185</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>28</u> Em <u>29/11/11</u> às <u>15:46</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. _____/2011
Autor: <u>Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU (Jajá)-PR</u>		
PROJETO DE LEI N.º <u>060</u>/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.		

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal, que terá como finalidade principal, prevenir distúrbios do aparelho fonador dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, dois cursos teórico-prático anual, objetivando orientar os professores da Rede Municipal de Ensino sobre o uso adequado da voz.

Art. 3º. O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectado algum distúrbio no aparelho fonador, será garantido ao professor da Rede Municipal de Ensino o pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 4º. O programa de que trata a presente Lei será criado e implantado a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

Jad

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária aberta para atender a implantação do programa de que trata a presente Lei, como Meta da Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério, do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 28 de novembro de 2011.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador-PR

Membro da Comissão de Economia e Finanças.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto tem como objetivo disponibilizar mecanismo de apoio ao professor, aquele lida diretamente com a educação de nossos jovens e crianças, na questão da saúde vocal, visto que, trata-se de uma atividade em que se usa bastante o aparelho fonador, que é instrumento básico no exercício do magistério e que necessita da atenção e cuidados.

Eis o nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador-PR

Membro da Comissão de Economia e Finanças.

